



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA TALLYTA CRISTINA SANTOS 07030625650**

**CONTRATO Nº 054/2023.**

**PROCESSO nº 040/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº022/2023**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua São Cristovão, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA TALLYTA CRISTINA SANTOS 07030625650**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.351.983/0001-74, com sede na Vila Otaviano Teixeira Ervilha, nº 51. Santa Bernadete. Ubá MG. CEP: 36.502-162, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Tallyta Cristina Santos, brasileira, empresaria portadora CPF nº 070.306.256-50 e RG nº MG 13663691, residente e domiciliada na Rua José Teixeira de Abreu, nº 80, casa 51. Sana Bernadete. Ubá MG. CEP: 36.502-154, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Bebedouros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Administração da Prefeitura Município de Dores do Turvo MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UM</b>	<b>QTDE</b>
01	Bebedouro 100 litros; 03 torneiras inox; Estrutura: Reservatório Inox; Gabinete: Aço Inox Brilhante em isolamento em EPS torneira/esquicho; Cromada Pés: Regulaveis, Acompanha filtro; Consumo (KM) 3.2; Tensão (V) 127/220; Peso (KG) 53 Volume (L) 9; Medidas de Altura 130 cm frente (cm) 78,3;	UM	01



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

	Lateral (cm) 53		
02	Bebedouro 1,8 litros; Alimentação: Disponível em 110v ou 220v; Modo de Utilização: Galão; Capacidade de Fornecimento de Agua gelada: Ate 1,10 litros/hora. Desempenho: Alto Indicado para uso domestico e institucional (de acordo com NBR 13972); Removível: Faz a abertura automática de garrafão Alças laterais: Facilita o transporte e deslocamento para limpeza Baixo consumo de energia; Refrigeração por compressor: Agua gelada ate nos dias mais quentes; Termostato frontal com controle gradual de temperatura Controla a temperatura de agua gelada entre 5°c e 15 c° Aparador de agua removível: Facilita a limpeza do aparador e a retirada do excesso de agua. Volume: 0,113m³ Potencia: 97W Capacidade: 1,8 litros; Gás: R 134; Dimensões: Aproximadamente (AxLxC) 100,7x31,8x32,1cm; Peso Liquido Aproximado: 11,58 kg; Peso Bruto: 12,60kG	UM	01

3.1 - O pagamento será efetuado em ate 30 (trinta) dias subsequente a entrega mediante deposito / transferência em conta do CNPJ da empresa contratada.

3.2 -Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00

02.09.01.10.122.0052.1017.4.4.90.52.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

- 6.1. A entrega deverá ocorrer de acordo com a autorização de compras emitida sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.
- 6.2. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.
- 6.3. Garantia fabricação no mínimo 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.
- 7.3. A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**  
VALDIR RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**TALLYTA CRISTINA SANTOS 07030625650 - Contratada**  
TALLYTA CRISTINA SANTOS – Representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_